



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 037/CMVA/2023
CONTRATO N.º 003/CMVA/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.
CONTRATADA: EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ SOB O N.º 00.604.122/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO.

REF. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2022.

Ao 02 (dois) dia do mês de maio de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO**, situado na Rua Boa Vista, n.º 2678, Bairro Centro, cidade de Vale do Anari, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.649.263/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, o Sr. **Vilaci Ferreira Sousa**, CPF sob o n.º 258.234.851-15, RG: 1119511 SSP/GO, residente e domiciliado na Linha C-74, LE, Km 03, Centro, Vale do Anari/RO, de outro, a Empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, situada na Avenida Jacaranda, n.º 200, bairro Jaraguá, CEP: 38.413-069, na cidade Uberlândia/MG, representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n.º 848.928.626-49 e Carteira de Identidade n.º M-9.198.484, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO n.º 048/2022**, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019/2022, referente ao **PROCESSO n.º 048/2022**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2022** realizada pelo município de Varjão de Minas, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículo da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, a Ata de Registros de Preços n.º 019/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL	PERC. MEDIO DA TAXA (%)
02	Litros	Diesel S 10	40.000,00	0,00%
05	Litros	Gasolina comum	20.000,00	0,00%
Valor global limitado das despesas sem a taxa de gerenciamento >>			60.000,000	

VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) ANUAL.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos pela Câmara serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

Parágrafo Segundo: A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Câmara, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

Parágrafo Segundo: Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 019/2022, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Câmara Municipal de Vale do Anari pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13 - Será competente o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste, estado de Rondônia com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Vale do Anari/RO, 19 de Maio de 2023.

VILACI FERREIRA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ sob o Nº 00.604.122/0001-97

P/ Representante Legal Sr. Fernando Tannús Narduchi

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____